



Concorrência

A Comissão Europeia aprovou um conjunto de regras definindo as condições para a atribuição de auxílios de Estado destinados à garantia de empréstimos interbancários com vista a promover a recuperação do sector financeiro.

Contactos

António Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Comissão Europeia estabelece orientações relativas às medidas de recuperação do sector financeiro europeu

A Comissão Europeia (CE) publicou, em 13 de Outubro, uma comunicação sobre a aplicação das regras dos auxílios estatais às medidas tomadas pelos Estados-Membros para combater a actual crise financeira internacional.

Esta comunicação surge na sequência das medidas urgentes que o Conselho de Ministros das Finanças da União Europeia (UE) decidiu implementar com vista a restaurar a solidez e a estabilidade dos mercados financeiros.

Assim, usando a faculdade que lhe confere o artigo 87.º, n.º 3, alínea b) do TCE, a Comissão tem autorizado os auxílios concedidos pelos Estados sob a forma de garantias, uma vez que se destinam a “sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro”.

No que respeita às medidas estruturais de emergência tomadas pelos vários Estados-membros, destaca-se o anúncio pelo Governo português da abertura de uma linha de garantia de crédito de 20 mil milhões de Euros para garantir que os bancos nacionais possam obter crédito no mercado interbancário.

Na prática, isto significa que, quando os bancos nacionais se financiarem junto de outras instituições bancárias ou do BCE beneficiarão de uma garantia do Estado português, sem necessidade de apresentar como garantia activos seus. Em caso de incumprimento, o Estado poderá tomar uma posição no capital do banco ou criar um plano de pagamento em prestações dos montantes em dívida.

Não obstante a flexibilização das regras comunitárias, reflectida, por exemplo, na aprovação dos auxílios pela CE em apenas 24 horas a contar da sua notificação, a concessão de garantias deverá respeitar certas condições a fim de evitar distorções significativas da concorrência.

Deste modo, o critério em que se baseia a atribuição de garantias às instituições financeiras deverá ser objectivo e não discriminatório e ter em consideração o papel e relevância dos beneficiários no sistema bancário.

A CE recomenda que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para assegurar a retribuição das garantias pelos beneficiários, tendo em conta o montante do auxílio concedido. No entanto, reconhece-se que as instituições financeiras possam não estar aptas a fazê-lo.

Por último, a fim de compatibilizar as garantias prestadas com a concorrência no mercado comum, a CE exige ainda que a sua duração seja limitada ao mínimo necessário e que se seja feita uma avaliação semestral sobre a necessidade da sua manutenção. Os resultados desta revisão periódica deverão ser apresentados à CE, que poderá aprovar a manutenção dos auxílios até ao período máximo de dois anos, embora esteja prevista a sua manutenção “enquanto as condições de mercado as justificarem”.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados